

Pag. 8.0.7/01

SAAJ

UV/RV

(Se- 171)

59

VISTOS e RELATADOS os autos do recurso interposto por Paul Burgos Lopes de decisão da Junta Administrativa da Caixa do Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Trecho, Luz, Força e Gás de São Paulo indeferindo o pedido que formulou no sentido de lhe ser paga a diferença de vencimentos no período em que substituiu outro funcionário da Caixa, de categoria superior à sua;

CONSIDERANDO que o funcionário substituído não recebeu vencimentos durante o período em que esteve afastado do cargo, em virtude de se ter licenciado;

CONSIDERANDO que este Conselho, por acordão de 24 de novembro de 1938, no recurso n.º 2.458-37, firmou jurisprudência favorável à pretensão do recorrente, desde que o substituído tenha deixado de perceber remuneração enquanto fôra do exercício das suas funções;

RESOLVE à Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar pagar a diferença de vencimentos ao recorrente.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1939

a) Américo Ludolf

Presidente.

a) Oscar Serraine

Relator.

Fui presente. a) Waldo C. L. Vazconcellos

Adj. do
Procurador Geral
Interino

Publicado no Diário Oficial de: 27/4/39